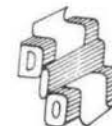




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

MACAPÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1995 - 6ª-FEIRA Nº 1217 - Circulação: 15.12.95 às 15:30h



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Estado do Governo
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVÁLDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3340 DE 14 DE dezembro DE 1995

Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, instituído no Estado do Amapá, através da Lei nº 0194, de dezembro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do art. 119, inciso VIII, da Constituição Estadual e, considerando a plena aplicação da lei nº 0194, acima referida,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que constitui o anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá, 14 de dezembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA.

(Aprovado pelo Decreto nº 3340/95, de 14 de dezembro de 1995.)

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O imposto, exigível uma vez por ano, incide sobre a propriedade de veículos automotores em geral, novos ou usados, vedada a cobrança de outros impostos ou taxas, incidentes sobre sua utilização.

§ 1º - O imposto é vinculado ao veículo, e, ocorrendo sua alienação, o comprovante de pagamento do imposto será transferido ao novo proprietário, para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

§ 2º - Se o veículo for transferido de outra Unidade da Federação para o Estado do Amapá, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

§ 3º - Na alienação ou transferência do veículo, ou cassação do direito à isenção ou não incidência, o pagamento do imposto, se devido, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até o dia 15 do mês subsequente ao da entrada do processo no órgão de trânsito, se protocolado no período de 1º a 15 (primeiro a quinze) do mês.

II - até o dia 30 do mês subsequente ao da entrada do processo no órgão de trânsito, se protocolado no período de 16 a 30 (dezois a trinta) do mês.

§ 4º - Cessado o direito à isenção ou não incidência, o valor do imposto corresponderá ao fixado nas tabelas de valores do IPVA, emitidas pela Secretaria da Fazenda, de acordo com a especificação de cada veículo.

Art. 2º - Fato Gerador do imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima do veículo automotor.

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - em relação a veículos novos, na data da emissão do documento de transferência da propriedade ou da posse legítima do veículo.

II - em relação a veículos usados, já licenciados no Estado do Amapá, no dia 1º de janeiro de cada ano.

III - em relação a veículos transferidos de outra Unidade da Federação, na data da transferência.

IV - em relação a veículos beneficiados com isenção ou não incidência, na data da alteração que ensejar a exigência do imposto.

Parágrafo único - Considerando-se veículo novo, para os efeitos deste regulamento:

- a) de fabricação nacional, quando entregue pelo fabricante, concessionário ou agente, sem uso, no exercício em que ocorre a primeira incidência do imposto;
- b) de fabricação estrangeira, no exercício em que ocorre o seu desembarque aduaneiro, qualquer que seja o ano de sua fabricação.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 4º - O IPVA não incide sobre a propriedade de veículo automotor:

I - integrante do patrimônio:

- a) da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) das Autarquias, os vinculados exclusivamente às suas atividades essenciais;
- c) dos Partidos Políticos;
- d) das Instituições de Educação e Assistência Social, desde que:

1 - não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, nem restrinjam a prestação de serviços a associados e contribuintes;

2 - apliquem integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

3 - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

e) de qualquer contribuinte, se proprietário de veículo produzido há 15 (quinze) anos ou mais.

II - dos semi-reboques.

Parágrafo único - Nos casos do inciso IV deste artigo a não incidência será declarada por meio de ato administrativo da Secretaria da Fazenda, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 5º - É isenta do imposto a propriedade:

I - de veículos de turistas estrangeiros, portadores de Certificados Internacionais de Circulação, relativamente aos veículos de sua propriedade, não registrados no Estado, cujos prazos estabelecidos nesses certificados não sejam superiores a 1 (um) ano.

II - de veículos de representações consulares, dos agentes consulares e de funcionários de carreira do serviço consular, desde que o país de origem adote medida recíproca em relação aos veículos do Brasil.

III - de máquinas agrícolas, de terraplanagem e similares, desde que não circulem em vias públicas.

IV - de veículos utilizados no transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel, como taxis, quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

V - de veículos com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas;

VI - de veículos com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplegicos ou portadores de deficiências físicas, incapacitados para utilizarem modelos comuns;

VII - de veículos de instituições religiosas de qualquer culto;

VIII - de veículos de pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelo poder público estadual ou municipal;

IX - de veículos de transporte coletivo urbano ou metropolitano;

X - de veículos utilizados como ambulância e no combate a incêndio, desde que não haja cobrança pelo serviço prestado.

Parágrafo único - A isenção será requerida à Secretaria de Fazenda e, uma vez reconhecida, valerá para os exercícios seguintes, enquanto prevalecerem os motivos que a fundamentaram.

Art. 6º - Havendo indeferimento do pedido de que trata o parágrafo único do artigo anterior, motivado por erro de forma ou escassez de conteúdo, o interessado poderá

fazer novo pleito à Secretaria da Fazenda, desde que atendidas as exigências legais.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Contribuinte do IPVA é a pessoa natural ou jurídica, residente ou domiciliada no Estado do Amapá, proprietária de veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos de trânsito.

Art. 8º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, sem benefício de ordem:

I - titular do domínio útil, nos casos de locação ou arrendamento mercantil;

II - detentor da posse legítima do veículo, inclusive quando decorrente de alienação fiduciária em garantia ou gravado com cláusula de reserva de domínio.

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º - As alíquotas do imposto são:

I - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte e corrida, camionetes de uso misto e utilitários de fabricação nacional;

II - 1,5% (um e meio por cento) para embarcações, aeronaves, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, máquinas agrícolas e de terraplanagem, equipamentos automotores especiais, motos e motonetas, ciclomotores, motocicletas e triciclos, nacionais e estrangeiros;

III - 4% (quatro por cento) para veículos com as especificações, mencionados no inciso I deste artigo, quando de fabricação estrangeira.

Art. 10 - A base de cálculo do imposto será:

I - para veículos novos:

a) de fabricação nacional, o valor venal constante do documento de compra;
b) de fabricação estrangeira, o valor venal constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, incluídos todos os encargos decorrentes desse desembaraço, quando se tratar de registro inicial do veículo no país.

II - para veículos usados nacionais ou estrangeiros, o valor fixado de tabela de valores emitida pela Secretaria da Fazenda, considerando a marca, o peso, a potência, o ano de fabricação, a cilindrada e as dimensões do veículo.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se valor venal:

I - o valor fixado pelo órgão federal ou estadual competente ou, na sua falta, o preço efetivo da alienação constante do documento fiscal de transmissão de propriedade, para os veículos novos de fabricação nacional;

II - o valor da importação, comprovado pela documentação relativa ao desembaraço aduaneiro, para veículos de procedência estrangeira;

III - o valor fixado em tabelas elaboradas pela Secretaria da Fazenda, para veículos usados, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na elaboração das tabelas mencionadas na alínea "c" do parágrafo anterior, serão considerados os critérios a seguir, na ordem apresentada:

I - valores apurados em pesquisas editadas em publicações especializadas, divulgadas por revendedores e entidades representativas;

II - para veículos usados nacionais ou estrangeiros, o valor fixado de tabela de valores emitida pela Secretaria da Fazenda, considerando a marca, o peso, a potência, o ano de fabricação, a cilindrada e as dimensões do veículo.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se valor venal:

I - o valor fixado pelo órgão federal ou estadual competente ou, na sua falta, o preço efetivo da alienação constante do documento fiscal de transmissão de propriedade, para os veículos novos de fabricação nacional;

II - o valor da importação, comprovado pela documentação relativa ao desembaraço aduaneiro, para veículos de procedência estrangeira;

III - o valor fixado em tabelas elaboradas pela Secretaria da Fazenda, para veículos usados, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na elaboração das tabelas mencionadas na alínea "c" do parágrafo anterior, serão considerados os critérios a seguir, na ordem apresentada:

I - valores apurados em pesquisas editadas em publicações especializadas, divulgadas por revendedores e entidades representativas;

II - preços médios de mercado, considerando o peso, a potência, a capacidade máxima dos eixos, a cilindrada, as dimensões do veículo, o tipo de combustível, a marca e o ano de fabricação;

III - valores fixados por órgão federal ou estadual competente ou, na sua falta, os valores constantes das tabelas vigentes no exercício anterior, atualizados pelos índices oficiais reguladores dos preços de veículos automotores.

§ 3º - Tratando-se de veículos novos, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º deste regulamento, a base de cálculo será reduzida de 1/12 (um doze avos) por mês do ano calendário, a partir do segundo mês.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, aos veículos com a situação definida no inciso IV do art. 4º deste regulamento.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11 - O imposto será lançado por homologação, pela autoridade competente, mediante aplicação das tabelas de valores, observando-se o calendário de pagamento e as demais exigências contidas neste regulamento.

Parágrafo único - o valor do imposto constará do Documento de Arrecadação - DAR mod. 4, aprovado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 12 - O pagamento do imposto será efetuado pelo contribuinte ou responsável, através da rede bancária autorizada a arrecadar as receitas de competência do

Estado do Amapá, obedecendo o calendário de vencimento das cotas ou parcelas, referido no artigo anterior.

Art. 13 - Tratando-se de registro inicial, o imposto será cobrado proporcionalmente ao número de meses do ano calendário, a partir da data do registro.

Art. 14 - O pagamento do imposto será vinculado à renovação anual do licenciamento de veículos automotores terrestres, de acordo com os prazos contidos em instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda e terá os seguintes prazos:

I - veículo novo:

a) de fabricação nacional, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo a transmissão de sua propriedade ou do certificado de registro de veículo - DUT;

b) de procedência estrangeira, por ocasião do respectivo desembaraço aduaneiro.

II - veículo usado, nos prazos fixados pela Secretaria da Fazenda, observando-se, quando for o caso, peculiaridades do órgão de trânsito do Estado.

III - veículo beneficiado com isenção ou não incidência, na forma do inciso IV, do art. 3º, no prazo de até 40 (quarenta) dias da data da transferência ou transmissão ao novo proprietário;

IV - veículo transferido de outra Unidade da Federação, no ato da transferência.

Art. 15 - O pagamento do imposto será efetuado em cota única ou, a critério do contribuinte, em até 3 (três) parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - F vedado o pagamento parcelado:

I - em qualquer caso, quando o valor do imposto for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado - UPF/AP, vigente no mês de janeiro de cada exercício;

II - no caso de registro inicial de veículos, quando este ocorrer no último mês do ano-calendário;

III - quando a exigência do pagamento do imposto resultar de ação fiscal ou quando o recolhimento for efetuado extemporaneamente.

Art. 16 - Decorridos os prazos de recolhimento determinados, o imposto será exigido atualizado monetariamente e acrescido da multa prevista no art. 19 deste regulamento, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 17 - Caberá restituição de valor pago indevidamente ou maior que o devido, inclusive quando este resultar de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 18 - Far-se-a restituição a requerimento do contribuinte interessado, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Parte legítima que pleitear a restituição é o contribuinte que comprovar haver efetuado o pagamento indevido.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - Sobre o valor do imposto atualizado, total ou parcialmente, não recolhido no prazo regulamentar, será aplicada multa na forma seguinte:

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138.
Ramais: Secretaria 30, D-Adm. 31, Direl. 34, D-Comerc. 39, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38,
Vendas 37, Tipografia 41, Almoxtarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137

FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....R\$ 35,33
* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:30 às 17:30 horas.

I - de 5% (cinco por cento), quando o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo;

II - de 10% (dez por cento), quando o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;

III - de 20% (vinte por cento), quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias do término do prazo

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 20 - A fiscalização do imposto compete ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda e far-se-á na forma deste regulamento, obedecidas as normas estabelecidas no Código Tributário do Estado e outros dispositivos legais afins.

Parágrafo único - A função fiscalização será exercida privativamente por funcionários fiscais credenciados ou em ação conjunta com representantes do órgão de trânsito

Art. 21 - A fiscalização será efetuada

I - nas vias públicas do Estado ou Municípios;

II - nos órgãos de trânsito e de controle de embarcações e aeronaves do

Estado;

veículo;

IV - nas empresas de comércio, reparo, conserto ou exposição de veículos;

V - nas concessionárias autorizadas e agências revendedoras de veículos; e

VI - nos cartórios.

SEÇÃO IX

DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO

Art. 22 - O cadastro de contribuintes do imposto será efetuado junto à Secretaria da Fazenda e obedecerá ao modelo estabelecido para cadastramento de veículos automotores junto ao órgão de trânsito do Estado.

§ 1º - Os proprietários de embarcações e aeronaves solicitarão o cadastro, utilizando-se de formulários a serem aprovados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os proprietários de veículos automotores, já regularmente licenciados no órgão de trânsito do Estado, ficam dispensados de inscreverem-se no cadastro de que trata esta Seção, sem prejuízo de procederem a alterações cadastrais que ocorrerem.

Art. 23 - Inscrever-se-ão, obrigatoriamente, no cadastro de contribuintes do IPVA, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietárias de veículos automotores de qualquer espécie.

§ 1º - O cadastro contera as informações indispensáveis à identificação dos proprietários e à classificação dos veículos.

§ 2º - Para cada proprietário de veículo automotor exigir-se-á o cadastro próprio.

§ 3º - O cadastramento será feito simultaneamente com o registro do veículo automotor nos órgãos competentes, quando referir-se a veículo ainda não registrado no território nacional ou com aqueles que venham a ser registrados no Estado, por terem sido transferidos de outra Unidade da Federação.

Art. 24 - O cadastro será formalizado na repartição fiscal a pedido do proprietário do veículo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certificado de propriedade do veículo (xerox);

II - documento de identidade (xerox);

III - cartão de identificação do contribuinte (CIC ou CGC/MF);

IV - primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura (xerox);

V - documento alfanegário, quando for o caso; e

VI - outro documento de transmissão de propriedade ou do uso.

Art. 25 - A atualização cadastral será exigida sempre que ocorrer uma das seguintes alterações:

I - mudança do número de identificação ou da placa do veículo;

II - aquisição de veículo com troca do número de identificação ou da placa;

III - baixa do registro do veículo, por motivo de furto, sinistro ou destruição total;

IV - transferência de propriedade ou alteração nas características do veículo;

V - mudança de endereço ou domicílio do proprietário do veículo;

VI - exclusão de cláusula de gravame e ou de restrições à venda do veículo;

VII - expedição de 2ª (segunda) via

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O disposto neste regulamento não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações estabelecidas nas normas legais e administrativas que regulem o licenciamento e o tráfego dos veículos automotores em geral.

Art. 27 - O comprovante de quitação do imposto é de uso obrigatório pelo condutor do veículo, devendo ser apresentado à fiscalização, quando solicitado.

Art. 28 - O comprovante de que trata o artigo anterior é vinculado ao veículo, transferindo-se ao novo proprietário.

Art. 29 - Na transmissão de propriedade do veículo, ainda que este seja procedente de outra Unidade da Federação, a sua regularização no Estado dependerá da comprovação de quitação integral do imposto.

Art. 30 - Os veículos automotores retidos, apreendidos, vistoriados ou removidos pelo órgão de trânsito do Estado, somente serão liberados após a comprovação, pelo contribuinte, do pagamento do imposto.

Art. 31 - A renovação da licença do veículo automotor, bem como a atualização cadastral prevista no artigo 25 deste regulamento, somente serão efetivadas se comprovado o pagamento do imposto.

Art. 32 - Na administração e cobrança do imposto aplicar-se-ão, fundamentalmente, as disposições contidas neste regulamento, observadas as regras da Lei nº 0194/94 - Código Tributário do Estado e, subsidiariamente, as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 33 - O pagamento do imposto será exigido de acordo com os algarismos finais das placas dos veículos e atendendo ao calendário de vencimento, aprovado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 34 - As tabelas de valores venais e de valores do imposto, dos veículos automotores terrestres, baixadas pela Secretaria da Fazenda, constituirão o ANEXO I deste regulamento.

Art. 35 - As tabelas de valores venais e de valores do imposto, de embarcações e aeronaves, serão elaboradas e aprovadas por ato do Secretário da Fazenda, e constituirão o ANEXO II deste regulamento.

Art. 36 - A partir do exercício de 1.996, inclusive, a Secretaria da Fazenda fica autorizada a fixar, nos termos da Lei nº 0194/4, as tabelas de valores venais dos veículos automotores para determinação da base de cálculo, bem como as tabelas de valores do IPVA.

Parágrafo único - As tabelas de que trata este artigo deverão ser publicadas antes do dia 1º de janeiro do exercício a que se referem o imposto.

Art. 37 - O Secretário da Fazenda fica autorizado a baixar atos complementares necessários à adequada aplicação deste regulamento.

Macapá-Ap, 14 de dezembro de 1995

Antônio Ildegarde Gomes de Alencar
Governador, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Juiz Federal: MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária: Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal: 95.0000784-3
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Dênio Silva The Cardoso
Executado: CIA DE CALÇADOS CLARK

"Oficie-se à TELEAMAPÁ solicitando o imediato desligamento da linha telefônica penhorada a fl. 20. Intime-se a Executada da penhora e avaliação de fls. 20/21. Após o decurso do prazo para Embargos, voltem-me conclusos. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal." BEM PENHORADO: Linha telefônica prefixo 223-4582, avaliada em R\$907,52 (novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Exec. Fiscal: 95.0000611-1
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador: José Arimathea Vernet Cavalcante
Executado: PEDRO FURTADO DE OLIVEIRA
"Junte-se. Defiro. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Aguarde-se no Arquivo Provisório (art. 40, Lei nº 6.830/80). Intimem-se. Mcp,

13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000107-1
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executado: NAZARE DE FATIMA RODRIGUES C. DA SILVA
"Junte-se. Intime a Executada ou a quem estiver ocupando o imóvel penhorado (fl. 32), que dispõe de 30 (trinta) dias para desocupar o bem. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000036-9
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA e MARLENE DE ALMEIDA SOUZA
"Junte-se. Defiro. Prossiga a Execução. Expeça-se Mandado de Desocupação. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000257-4
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados: ZILMA RABELO DE OLIVEIRA MOREIRA e HUMBERTO DA COSTA MOREIRA
"Junte-se. Proceda-se à Avaliação do imóvel penhorado (fl. 46). Expeça-se Mandado de Avaliação. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 94.0000085-5
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP317A - Gerson Schwab e outros
Executado: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES
"Junte-se. Defiro. Expeça-se Mandado de Desocupação. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000446-1
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executado: M. & J. COMERCIAL Ltda e OUTROS (+4)
"Requeira a Exequente o que entender de direito. Intime-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000339-2
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executado: SOCORRO DE NAZARE RAMOS DA COSTA
"Diga a Exequente sobre a certidão retro. Intime-se

Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000100-4
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executado: IRIS FAUSTINO PEREIRA
"Diga a Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 47). Intime-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000053-9
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados: FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS e RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
"Junte-se. Proceda-se à avaliação do imóvel penhorado. Expeça-se mandado de avaliação. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000306-6
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
Executados: LUIZ DOS SANTOS e SANDRA MARIA DE AQUINO CAMPOS SANTOS
"Junte-se. Defiro. Prossiga a Execução. Cumpra-se o determinado nos itens 2 e 3 do r. Despacho de fl. 26. Expeça-se mandado de penhora do imóvel hipotecado. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 95.0000798-3
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados: BENEDITA DULCINEIA DA SILVA COSTA e DIDINO FIGUEIRA COSTA
"Junte-se. Defiro. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Recolha-se o mandado expedido. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Sumaris: 95.0000950-1
Autor: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Maria Madalena Carneiro Lopes
Réu: MARLOS ALBERTO DO S. NASCIMENTO
Advogado: AP101 - Paulo José da Silva Ramos e SP104349 - Ricardo Gonçalves Santos
Réu: RENATO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: AP288 - Marcelo Cardoso Nassar
"Junte-se. Redesigne-se data para a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Mcp, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 13.03.96, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. Mep, 13.12.95. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

Emb. Exec. : 94.0000391-9
Embargante : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ- CAESA
Advogado : PA4422 - Antônio Cristino Mendes
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Francisco Edmir Lopes Figueira
"Junta-se. Recebo a Apelação em seu duplo efeito. Intimem-se a Apelada (Embargante) para contra-razão. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aq. Cautelares : 95.00009991-9
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP317A - Gerson Schwab e outros
Requerida : MARIA DA SILVA SANTOS
"Junta-se. Expona-se novo Mandado de Busca e Apreensão do veículo, devendo a Oficial de Justiça periciar no sentido de identificar o nº do chassi. A CEF deverá providenciar a remoção para suas dependências, eis que o Depósito deste Juízo não possui condições de acomodação. Expona-se Mandado de Busca e Apreensão. Intimem-se. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aq. Criminal : 92.0001168-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Advogado : Defensoria Pública
"J. Designa-se Audiência Admonitória. I. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 15 de dezembro de 1995, às 14:00 horas para Audiência Admonitória. Mep, 13.12.95. MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO - Diretor de Secretaria."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 95.0000329-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : LOJAS INCONSUL Ltda e RUI VAZ EMYDIO

Exec. Fiscal : 93.0000315-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : MARTINS CONSTRUÇÕES Ltda e CARLOS DE CARVALHO MACIEL

Exec. Fiscal : 95.0000325-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : STOCK TEM TEM Ltda e MARIA ELIZABETH DE FREITAS LIMA

Exec. Fiscal : 92.0000018-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : MANOEL SEVERO RIBEIRO DE FARIAS

Exec. Fiscal : 92.0001314-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : ELIO VEIGA DE CASTRO

Exec. Fiscal : 95.0000783-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : CONSTRUTORA METRO Ltda

Exec. Fiscal : 93.0000287-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : CONSTRUTORA SERRA Ltda e SALIM FRANCISCO JORGE

Exec. Fiscal : 93.0000514-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : EGO CONSTRUÇÕES DO AMAPÁ S.A. e RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO

Exec. Fiscal : 92.0001305-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : COSTA & CIA Ltda e PAULO ADOLFO DA COSTA

Exec. Fiscal : 95.0000849-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : M. S. FREITAS

Exec. Fiscal : 94.0002289-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : PINHEIRO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES Ltda e JOSÉ MARIA DE ALENCAR NERY

Exec. Fiscal : 93.0000367-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : JESUS REIS DA SILVA

Exec. Fiscal : 92.0000051-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ-COMIAMA e JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA

Exec. Fiscal : 92.0001313-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : DOMINGOS FAVACHOS DIAS

Exec. Fiscal : 93.0000371-2

Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS

Exec. Fiscal : 93.0000361-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : ROBERTO MACHADO DA SILVA

Exec. Fiscal : 92.0001739-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

Exec. Fiscal : 92.0001688-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : IRACILDA MACEDO FRAZÃO

Exec. Fiscal : 93.0000302-0 e 93.0000346-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
Executados : CIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS Ltda e CIRILO SIMÕES

"Suspenda-se a Execução até nova manifestação da Exequente. Intimem-se. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 95.0000993-5
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Embargado : JOSÉ ALVES DE LIMA
Advogado : AP236 - Alan do Socorro Souza Cavalcante

Emb. Exec. : 95.0000948-0
Embargante : F. VALADARES - ME
Advogado : AP363B - Clousa Amália Von Scharfen
Embargado : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procurador : AP33A - Joaquim Gomes de Oliveira
"Especifiquem-se provas. Intimem-se. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Agr. Instrum. : 94.0000411-7
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : API83 - José Caxias Lobato e outro

Agr. Instrum. : 94.0001537-2
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravados : RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO e PEDRO DE ARAÚJO

"Certifiquem-se as partes do V. Acórdão de fls. ... Intimem-se. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DECISÃO

Aq. Civ. Públ. : 95.0000985-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, ALDOINO COLARES PANTOJA e BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES Ltda
Advogado : API37 - Wagner Fernando da Silva (1º)

"Vistos, etc. Presentes os requisitos do art. 12, caput da Lei nº 7.347, de 24.07.85, e os arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de suspender a execução do Contrato nº 004, de 15.02.95, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde/Coordenadoria Regional do Amapá e a empresa Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda, cujo objeto atine à prestação de serviços de vigilância armada nas áreas então declinadas. (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mep, 13.12.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente termo, 40 feitos civis e 01 criminal para conhecimento de despachos e decisão.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1995.

MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 442/95- Oficializar a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, usufruída no período de 28.11 a 01.12.95, pela servidora MARIA ILMA BEITO DOS SANTOS, pela servidora do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, nos termos do Artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Nº 443/95- Oficializar a designação da servidora ONISE DA CRUZ PINHEIRO, Chefe da Seção de Produção e Apoio, para responder sem prejuízo de suas atribuições normais, pela Coordenadoria de Informática deste Tribunal, no período de 11 a 14.12.95, por motivo de viagem da titular.

Des. Douglas Evangelista Ramos
Presidente em exercício

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 444/95- Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz Eleitoral da 1ª (primeira) Zona, Portador da C.I. nº 814.139-84-SSP/CE, CIC nº 241.724.803-49, titular da Conta Corrente nº 70.779-1, Banco 001, Ag. 0261-5.

Art. 2º - O valor deste suprimento totalizará R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), sendo assim discriminados:
Serviços de terceiros - PF R\$ 1.300,00
Material de Consumo R\$ 300,00
Art. 3º - O prazo para aplicação será de 23 (vinte e três) dias, a contar de 27.11.95, data de emissão da Nota de Empenho.
Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o prazo estipulado para aplicação.
Nº 445/95- Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do servidor ARMANDO PERA PINHEIRO, Chefe da Seção de Administração do Edifício deste Tribunal, Portador da C.I. nº 16.603-AP, CIC nº 041.712-172-53, titular da Conta Corrente nº 5.761-4, Banco 001, Ag. 0261-5.
Art. 2º - O valor deste suprimento totalizará R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser destinado para atender despesas com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
Art. 3º - O prazo para aplicação será de 05 (cinco) dias, correspondente ao período de 14 a 18.12.95.
Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas será de 02 (dois) dias após o prazo estipulado para aplicação.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE OITO(08) DIAS

Pelo presente Edital FICA NOTIFICADO CLAUDIO MIR GUEDES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCM-MCP - 1760/94, contra EXPORTADORA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA - EMAPA, PARA RECEBER O VALOR CORRESPONDENTE A SEU CRÉDITO NOS DEFERIDOS AUTOS, A SABER: R\$ 6.136,13 (SEIS / REAIS E TREZE CENTAVOS). Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 29 de novembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

MANOEL VIEIRA FAÇANHA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE OITO (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. EDI WILSON DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 1ª JCM/MCP-622/94, em que RIBEIRO & CIA LTDA é executada, para que compareça nesta Junta, a fim de que se manifeste acerca de documentos juntados nos autos supra, pela executada.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCM de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE OITO (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA a Srª SOLANGE MONTEIRO DE SOUZA, (menor), assistida pela Srª MARIA MONTEIRO DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo de nº 2ª JCM/MCP/057/95, em que a Srª KILZA FÁTIMA PENHA é reclamada, para comparecer perante esta Justiça no dia 25.01.96, às 09.15 h, sito à AV FAB Nº 1610, 3º ANDAR, para audiência inicial relativa à reclamação apresentada contra a reclamada acima.

O não comparecimento de V.S.A. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação. Eu, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, datilografei o presente. E eu, EDILSA MARTINS ARAÚJO, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

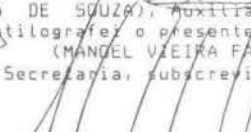

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25.01.96 às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Proc. 548/94, entre Partes: JOSÉ MARIA CARDOSO SOARES, exequente, e YPIRANGA CLUBE, executado, a seguir discriminado: *01 (UM) REGULADOR DE PRESSÃO R-87 ACETILENO, AVALIADO EM R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS); 03 CONJUNTOS PARA SOLDADA PPU-GAS WMS, COMPOSTO DE 01 (UM) MARGARICO DE SOLDA 201 N; 03 EXTENSÕES DE SOLDA Nº 2, 4 E 6; REGULADOR DE PRESSÃO R-77 ACETILENO; IDEM R-78 OXIGENIO; 05 (CINCO) METROS DE MANGUEIRA GEMEAS; 01 (UM) CILINDRO DE OXIGENIO TIPO G; 01 (UM) CILINDRO DE ACETILENO A-40, NO VALOR DE R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS), CADA, IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO UM TOTAL DE R\$-2.830,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)*.

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (ILO COSTA DE SOUZA), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.


CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1ª JCI de Macapá

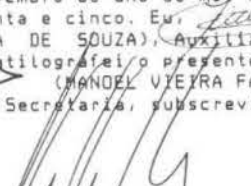
**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 24.01.96 às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Proc. 0504/95, entre Partes: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, exequente, e CONS-PIL-CONSTRUTORA PINTO LTDA, executada, a seguir discriminado: *UMA CAMINHONETE PICK UP, MARCA FORD, MODELO F-1000, 55, 4X2, ANO DE FABRICAÇÃO: 1994, A ÓLEO DIESEL, COR PRETA DAKAR, CATEGORIA PARTICULAR, CHASSIS 9BF8TNM34RD856879, PLACA - JTG-1691/PA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o

referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (ILO COSTA DE SOUZA), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

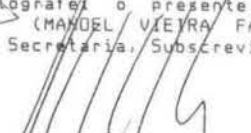

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente
da JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25.01.96 às 12:30 horas, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Proc. 1642/94, entre Partes: RIBERVAM RODRIGUES DA SILVA, exequente, e DIST. EVOLUÇÕES DE LIVROS CULTURAIS, executada, a seguir discriminado: *08 (OITO) ATLAS, AVALIADOS EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS); 01 (UMA) BIBLIA SAGRADA, AVALIADA EM R\$-45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS); 05 (CINCO) DICIONÁRIOS, AVALIADOS EM R\$-45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); 10 (DEZ) COLEÇÃO REDAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-25 (VINTE E CINCO) REAIS CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 02 (DOIS) LIVROS PLANTAS QUE CURAM, AVALIADOS EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-80,00 (OITENTA REAIS); 10 (DEZ) MEU LIVRO DE PESQUISA, AVALIADOS EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 04 (QUATRO) ARTE CULINARIA, AVALIADOS EM R\$-35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) CADA TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); 02 (DUAS) COLEÇÃO GEOGRAFIA, AVALIADAS EM R\$-35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-70,00 (SETENTA REAIS); 02 (DUAS) COLEÇÃO HISTÓRIA DO BRASIL, AVALIADAS EM R\$-35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) CADA, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$-70,00 (SETENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO UM TOTAL DE R\$-1.670,00 (MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)*.

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (ILO COSTA DE SOUZA), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

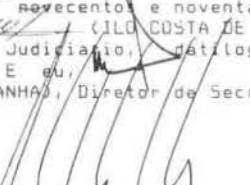

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente
da JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa COESA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 1ª JCI/MCP-1466/94, em que JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA E MANOEL LOBATO DOS SANTOS são exequentes, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-130,59 (cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao principal, juros de mora, FGTS e custas, devidos nos termos da Sentença de 10.02.95.

Principal Corrigido.....R\$-100,65
Juros de Mora.....R\$- 9,12
FGTS.....R\$- 12,02
Multa FGTS 40%.....R\$- 4,80
Custas.....R\$- 4,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-130,59

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 22 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (ILO COSTA DE SOUZA), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.


CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente
da JCI de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 0097/95-GAB.**

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o interesse da Justiça e a necessidade do serviço.

RESOLVE:

-Alterar a Portaria nº 0088/95-GAB de 20.10.95, que passa a ter a seguinte redação:

- MÊS DE DEZEMBRO DE 1995

a) COMARCA DE MACAPÁ

1) Período de 08 a 11

Dra. SUELI PEREIRA PINI

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

MACAPÁ-AP, em 07 de dezembro de 1995.


Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

At(s) 12 dia(s) do mês de DEZEMBRO: do ano de 1995, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0000581-2/1995
ORIGEM :Sa. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE :OSCAR ASSUNCAO MOURA
ADVOGADO :CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA
APELADO :A JUSTICA PUBLICA
RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO JOAO BRATTI
-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000229-3/1995
IMPETRANTE :LAUDENOR JACOB GOMES
PACIENTE :MANOEL DO ESPIRITO SANTO R. SANTANA
AUT. COATOR:JUIZ DA COMARCA DE OIAPOQUE
RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Des. Mário Gurytyev
 PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO
 Des. MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ
 PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Às oito horas e dez minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURYTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; CARMO ANTONIO, e os Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e JOÃO BRATTI. Procuradora de Justiça Dr. JUDITH GONÇALVES TELES. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, bem como da 72ª Publicação de Acórdãos, as quais aprovadas por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

JULGAMENTO SIMULTÂNEO DOS MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 042/93 - CAPITAL - Impetrante: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO - Advogados: BÓRIS TRINDADE e NIVALDO NEGRINHO DA SILVA - Informantes: COMISSÃO PROCESSANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 043/93 - CAPITAL - Impetrantes: MOISÉS RIVALDO PEREIRA e JOEL SOUSA DAS CHAGAS - Advogados: BÓRIS TRINDADE, NIVALDO NEGRINHO DA SILVA e JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Informantes: COMISSÃO PROCESSANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e PRESIDENTE DESTA COMISSÃO PROCESSANTE - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 044/93 - CAPITAL - Impetrante: JOEL SOUSA DAS CHAGAS - Advogados: BÓRIS TRINDADE, NIVALDO NEGRINHO DA SILVA e JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Informantes: COMISSÃO PROCESSANTE DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e SEU PRESIDENTE - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 045/93 - CAPITAL - Impetrante: MOISÉS RIVALDO PEREIRA - Advogado: BÓRIS TRINDADE - Informantes: COMISSÃO PROCESSANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e PRESIDENTE DESTA COMISSÃO PROCESSANTE - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 060/93 - CAPITAL - Impetrante: JOEL SOUSA DAS CHAGAS - Advogados: BÓRIS TRINDADE e JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 061/93 - CAPITAL - Impetrante: JOEL SOUSA DAS CHAGAS - Advogados: BÓRIS TRINDADE e NIVALDO NEGRINHO DA SILVA - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 062/93 - CAPITAL - Impetrante: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO - Advogados: BÓRIS TRINDADE e NIVALDO NEGRINHO DA SILVA - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 066/93 - CAPITAL - Impetrante: MOISÉS RIVALDO PEREIRA - Advogados: JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO, JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR, TELMA IEDA SORICE BARACHO e JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

DECISÃO "Julgamento, em simultâneos processos, dos MSs Nº 062/93, 042/93, 043/93, 044/93, 049/93, 060/93, 061/93 e 066/93 MS-062 Parcialmente conhecido, à unanimidade, excluindo-se o exame das matérias atinentes à vitalidade dos Procuradores de Justiça e à competência do Ministério Público para deliberar sobre as contas do Procurador Geral de Justiça, a primeira, por caracterizar litispendência, eis que examinada no MS-046/93, encontra-se em fase de recurso perante o STJ, e a segunda, por representar Res judicata, uma vez que, decidida no MS-063, também ajuizado pelo mesmo impetrante, transitou em julgado. No mérito, denegou-se a segurança, também à unanimidade, na parte em que foi conhecido - MS-060 Conhecido parcialmente, à unanimidade, rejeitou-se o exame do tema atinente à vitalidade dos Procuradores de Justiça, por refletir matéria litispendente, posto que apreciada no bojo do MS - 046, hoje em fase recursal. Também sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade ativa ad causam. No mérito, a segurança foi denegada, na parte em que foi conhecida - MS 060 O Tribunal, à unanimidade, extinguiu o processo com base no art. 269, inc. IV, do CPC, em face da decadência - MS - 044 e 049 Reconhecendo a existência de litispendência, em razão dos pleitos deduzidos no MS 043, aforado pelos mesmos impetrantes, a Corte não conheceu dos mandamus e extinguiu os processos sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC - MS - 042 Conhecido à unanimidade. Também sem divergência, rejeitou-se a preliminar de desaparecimento do objeto. No mérito, denegou-se a segurança, também sem divergência - MS - 043 Conhecido, à unanimidade. Também

sem discensão, o Tribunal rejeitou a preliminar de desaparecimento do objeto. No mérito, a segurança foi denegada. Decisão unânime - MS - 061 Mandamus conhecido, à unanimidade. No mérito, denegou-se a segurança, também à unanimidade. Tudo nos termos dos votos proferidos."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Nº 020/95 - CAPITAL - Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitador: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. CARMO ANTONIO

DECISÃO: "Conflito conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro. No mérito, julgou-se improcedente o conflito, ordenando a remessa da Queixa-Crime, em caráter definitivo, a 2ª Vara Criminal (Juízo Suscitante). Decisão por maioria, vencidos os Desembargadores Mello Castro e Gilberto Pinheiro."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às treze horas e trinta minutos. Eu, *Des. Mário Gurytyev*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Pleno.

Des. MÁRIO GURYTYEV
 Presidente

SECCÃO ÚNICA

ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Às oito horas e vinte minutos do dia seis de dezembro de 1995, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gilberto de Paula Pinheiro (Presidente), Dóglas Evangelista, Luiz Carlos e Carmo Antônio, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Raimundo Vales e João Bratti, a Procuradora de Justiça Dra. Raimunda Clara Banha Picanço, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro.

Depois de lida e aprovada a Ata da 28ª Sessão Ordinária, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 212/95 - Capital

Impetrante: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
 Paciente: ALERNILSON PEREIRA OLIVEIRA
 Aut.Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: DES. LUIZ CARLOS
 Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu a ordem de habeas corpus, nos termos do voto proferido pelo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 213/95 - Capital

Impetrante: CÍCERO BORGES BORDALO
 Paciente: JOSUÉ REIS DE OLIVEIRA
 Aut.Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
 Relator: DES. LUIZ CARLOS
 Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e julgou prejudicado o presente "writ", pela perda de seu objeto, nos termos do voto proferido pelo relator".

REVISÃO CRIMINAL Nº 006/95 - Capital

Requerente: ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA
 Advogado: GUARACY DA SILVA FREITAS
 Relator: DES. MÁRIO GURYTYEV
 Revisor: JUIZ CONV. JOÃO BRATTI
 Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, não conheceu da revisão, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto proferido pelo Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 083/95 - Capital

Impetrante: MARIA EDNA DOS SANTOS DUARTE
 Advogado: MARCELO CARDOSO NASSAR
 Infonante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
 Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e julgou prejudicado o presente "writ", pela perda de seu objeto, nos termos dos votos proferidos".

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL

Nº 125/93 - Capital
 Embargante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 Embargado: M. J. M. S. (repr. por sua genitora EDNA MONTEIRO DE SOUZA, assistida por MARIA DALVA MONTEIRO DE SOUZA)
 Advogada: HELOISA HELENA FURTADO MENEZES (Def. Pública)
 Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
 Revisor: DES. LUIZ CARLOS

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator, devendo ser incluído na primeira sessão do próximo ano".

Registros: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro parabenizou antecipadamente a Procuradoria de Justiça pela passagem do dia Nacional do Ministério Público a ser comemorado em 14 de dezembro, através da presente Procuradora Dra. Raimunda Clara, a qual agradeceu em nome do referido órgão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurytyev participou como Relator no julgamento da Revisão Criminal nº 006/94 - Capital.

A Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Sueli Pini participou como vogal no julgamento do Mandado de Segurança nº 083/95 - Capital.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quinze minutos.

Eu, *Des. Mário Gurytyev*, Bel. MARIA CRISTIANE PASSOS T. SILVA, Diretora da Secretaria da Seção Única deste Egrégio Tribunal de Justiça, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Desembargador Presidente.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Presidente da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA II

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que no dia 19 (dezenove) de dezembro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 153ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 037 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO PIMENTEL - Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÔES MICCIONE (DEF. PÚBLICO) - Relator: JUIZ CONVOCADO JOÃO BRATTI.

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 358 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FRANCISCO FONSECA DA SILVA - Advogada: Dr. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Nº 555 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: DOMINGOS SACRAMENTO DE MELO - Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÔES MICCIONE (DEF. PÚBLICO) - Relator: JUIZ CONVOCADO JOÃO BRATTI.

Macapá, 14 de dezembro de 1995.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Às oito horas e dezessete minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA e CARMO ANTONIO e os eminentes Juizes Convocados JOÃO BRATTI e RAIMUNDO VALES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MELLO CASTRO e LUIZ CARLOS. Procuradora de Justiça: Dr. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Extraordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 069 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Recorrente: ADILSON CABRAL - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (Def. Público) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 480 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: CLÁUDIO ALBURQUERQUE DE ALMEIDA - Advogado: Dr. OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, de

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 239 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Drª. SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA - Apelada: LOJAS BRASILEIRAS S/A - Advogada: Drª. SOLANGE VENTURINI - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu do apelo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 249 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Drs. SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA e PEDRO JOSÉ DE SOUZA - Apelada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE - Advogados: Drs. LUIZ CARLOS GATTO, SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO e REGINA MAURA BARUZZI - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVO

Nº 061 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: MARIA EDNA DOS SANTOS DUARTE - Advogado: Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE (Def. Público) - Agravados: JOSÉ MARQUES seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 496 - Origem: VARA DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ RAIMUNDO NOBRE DOS SANTOS - Advogado: Dr. HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 500 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: MILTON TRINDADE BARROS - Advogado: Dr. FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado JOÃO BRATTI.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 508 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: GERSON OLIVEIRA DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de

seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao referido apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 535 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: GEOVAN DA SILVA BENATHAR - Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA. | FERREIRA e S/M JACILENE DA SILVA AMORIM FERREIRA - Advogada: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do agravo, por intempestividade, nos termos do voto proferido pelo Relator."

REGISTRO

Quando do julgamento da Apelação Criminal nº 508, participou como Revisor o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. Eu, *[assinatura]* MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

[assinatura]
Des. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Às oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA e CARMO ANTONIO e os eminentes Juizes Convocados JOÃO BRATTI e RAIMUNDO VALES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MELLO CASTRO e LUIZ CARLOS. Procuradora de Justiça: Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Extraordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 280 - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelados: ALDADI DA CONCEIÇÃO BARBOSA e JOÃO BOSCO DA CONCEIÇÃO BARBOSA - Advogados: Drs. VALDEMIR MARVILLE e WASHINGTON CALDAS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao referido apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 301 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA RODRIGUES - Advogado: Dr. ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 308 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: FRANCISCO MACIEL PANTOJA - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (Def. Público) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Após o voto do Relator, pediu vista o primeiro Vogal, para ser incluído na próxima sessão."

Nº 325 - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FÁBIO BATISTA CAMBRAIA - Advogado: Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e julgou extinta a punibilidade do Apelante, pela prescrição punitiva do Estado, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 347 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MAURO LIMA MACIEL - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 353 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FRANCISCO RIBEIRO BESSA - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e julgou extinta a punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 445 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: MARLINDO DE ALMEIDA SOUZA, TARCISO LIMA NUNES e SANDRO VERÇOSA DE SOUZA - Advogados: Drs. RUI DA SILVA VIDAL, LUIZ ALMEIDA BONFIM e JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única por unanimidade, determinou a remessa do feito ao Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos do Artigo 183 do Regimento Interno, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 536 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ADAIL JOSÉ BACELAR PEREIRA e ELIEL SOUZA DE ALMEIDA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado JOÃO BRATTI.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 538 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EDVALDO DE JESUS PRADO RIBEIRO - Advogado: Dr. FRANCISCO REGO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu do apelo, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, e no mérito, improveu o recurso nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 539 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: GERSON NASCIMENTO FONSECA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 550 - Origem: VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS - Advogado: Dr. HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator:

Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento parcial ao referido apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 556 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES - Advogada: Dr. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Apelado: JOSÉ RENILDO DA SILVA RAMOS - Advogado: Dr. MARCEL CARDOSO NASSAR - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento ao apelo, anulando o decisum, nos termos do voto proferido pelo Relator."

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 050 - Remetente ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA - Partes: ESTADO DO AMAPÁ (Advogados: Drs. JOSÉ FERREIRA COSTA, MARIA LINA PASTANA e OUTROS) e SEBASTIÃO LOBATO NUNES e S/M (Advogados: Drs. JOSÉ CHAGAS ALVES e MEIRYLENE PONTES PRADO) - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e negou provimento a presente remessa, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 216 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RAIMUNDO MARTINS COSTA - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA EVANGELISTA - Apelado: RAIMUNDO MACHADO FROTA - Advogado: Dr. ANTÔNIO VILAR PANTOJA JÚNIOR - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado JOÃO BRATTI.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento ao apelo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 250 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE - Advogados: Drs. LUIZ CARLOS GATTO e SPENCER DALTRO DE MIRANDA - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Drs. PEDRO JOSÉ DE SOUZA E SANDRA FERREIRA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. Eu, *Maria Tereza Rodrigues de Oliveira*, MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito : CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secret.: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente de intimação - Em, 11
de dezembro de 1.995. Para ciência das
partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS :

PROC. Nº 210/91 - CAUTELAR - Reqrte.: AVICAP (adv.: Américo N. Diniz). Reqrds.: MANOEL LINO DA SILVA e SEBASTIANA FORTUNATO DA SILVA (adv.: Wagner Costa Gomes). Despacho: " Junte-se. Aguarde-se o decurso do prazo concedido aos réus pela exequente. Intime-se. Mop., 06.12.95."

PROC. Nº 734/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exeqte.: SIDEPEL (adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Exectda.: C.G.S. CARDOSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (adv.:) Despacho: " Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa da exequente. Intime-se. Mop.: 05.12.95."

PROC. Nº 1522/94 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Reqrte.: ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA (adv.: Clacy Maria Santana). Exectda.: CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA (adv.: Marcelo Nassar). Despacho: " Junte-se. Arque-se provisoriamente o feito, assim o fazendo até que na credora encontrando bens suscetíveis de perhórea venha dar seguimento. Intime-se. Mop., 06.12.95."

PROC. Nº 1798/94 - INDENIZAÇÃO - Reqrte.: MONTALVÃO PUBLICIDADE AMAPÁ LTDA (adv.: Kelly Cristina Braga). Reqrds.: JOSÉ JORGE PEREIRA e DANIEL PEREIRA RÉCIO (Adv.: Eloilson Amoras Távora). Despacho: " Redesigne a Secretaria data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Mop., 06.12.95."

PROC. Nº 1822/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reqrte.: MARIANO PICAÇO MENDES (adv.: Benedito de Nazaré Pereira). Reqrda.: SEBASTIANA MARIA DA SILVA (adv.: Jorge Luiz da Silva). Despacho: " Junte-se. Manifeste-se o réu sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias. Intime-se. Mop., 06.12.95."

PROC. Nº 2347/95 - COBRANÇA - Reqrte.: ELEC - TRA Ltda (adv.: José Antonio Thomaz Neto). Despacho: "J. Diga a autora sobre a contestação em dez (10) dias. Intime-se. Mop., 07.12.95."

PROC. Nº 2378/95 - AÇÃO POPULAR - Reqrte.: CALEB GARCIA MEDEIROS (adv. em causa própria). Reqrdo.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (adv.: Marcelo Cardoso Nassar). Despacho: " J. Face à suscitação de preliminares extintivas ao direito do autor, manifeste-se este em dez (10) dias sobre a contestação. Intime-se. Mop., 06.12.95."

PROC. Nº 2481/95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reqrte.: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA (adv.: José Chagas Alves). Despacho: " Processe-se o agravo em seu regular efeito, certificando a interposição no processo principal e anotando na autuação. Forme-se o instrumento trasladando as peças a que alude o art. 523, parágrafo único do C.P.Cv., bem como as indicadas pelo agravado no quinquídio. Intime-se, apos, o agravado a responder em cinco (5) dias. Voltem conclusos, para Juízo de retratação. Mop., 04.12.95."

DESPACHOS IDÊNTICOS :

Nos processos abaixo e a seguir relacionados, foi proferido o seguinte despacho: " Manifeste-se o exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se. Mop., 05.12.95."

PROC. Nº 155/91 - EXECUÇÃO - Exeqte.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (adv.: Raimundo José Queiroga). Exectdas.: S.S. GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME e A. G. BOSQUE

(adv.:).

PROC. Nº 1017/93 - COBRANÇA C/ RITO SUMARISSIMO - Reqrte.: C P A (adv.: Paulo Sérgio Braga Teixeira). Reqrda.: M. A. NONATO (adv.:).

PROC. Nº 1745/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José de Souza). Exectda.: PRODACO COM. REP. E SERVIÇOS LTDA (adv.:).

PROC. Nº 1867/95 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José de Souza). Exectda.: RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA (adv.:).

PROC. Nº 2183/95 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José de Souza). Exectda.: DISTRIBUIDORA SÓ DROGAS COM. E REP. LTDA (adv.:).

PROC. Nº 2197/95 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv.:). Exectda.: CONSERITA COM. PREST. DE SERVIÇO LTDA (adv.:).

PROC. Nº 2263/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: SCHOCK COMERCIAL LTDA (adv.: Cleusa Amália Von Scharthen). Exectdos.: LUCAS MARINHO GOMES e OUTRA (adv.:).

PROC. Nº 2271/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: J. H. C. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (adv.: Paulo Cascaes). Exectda.: R. C. SANTOS - ME (adv.:).

PROC. 2343/95 - MONITÓRIA - Reqrte.: ESTADO DO AMAPÁ (adv. Keila Banha). Reqrda.: NOSSO LAR COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA (adv.:).

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos onze dias de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonia Montenegro), auxiliar judiciário, datilografei. Eu, (Lucivaldo Ferreira), chefe de secretaria, subscrevo e assino.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor do Serviço de 1ª Vara Cível
CNPJ 033 850 472 - 53

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a requerente PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA, empresa comercial atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de trinta (30) dias, compareça na Secretaria deste Juízo, através de seu representante legal, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor atual de R\$24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de ser extraída a certidão correspondente para posterior inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Amapá, nos autos nº 1126/93-Ação de Falência, que moveu contra a empresa CONSTRUCHAVES LTDA, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 12 de dezembro de 1995. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe

de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o executado PAULO VALENTE, CIC nº 281.828.392-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento, no prazo de cinco (5) dias, da importância de R\$78,27 (setenta e oito reais e vinte e sete centavos), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Processo nº 2436/95, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 12 de dezembro de 1995. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA JOSÉ HENRIQUE AZEVEDO PINHEIRO e ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido para que, no prazo de cinco (5) dias efetuem o pagamento da importância de R\$16,00 (dezesesseis reais), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou ofereçam bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1815/94 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 12 de dezembro de 1995. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, na forma da lei, etc.

HUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a empresa executada VITÓRIA REGIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF nº 34.935.452/0001-87, estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (5) dias efetue o pagamento da importância de R\$823,08 (oitocentos e vinte e três reais e oito centavos), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Processo nº 2.179/95, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 12 de dezembro de 1995. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR
CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 11.12.95. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 2395/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: P.P.M. (Adv. Cleusa A.V. Scharten) R.: R.S. do N. (Adv. Vera de J. Pinheiro) DESPACHO: "Digam as partes. I." Macapá, 07.12.95.

PROC. Nº 3301/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: S. de O.S. (Adv. Washington Caldas) R.: M.M.M. e S. DESPACHO: "R.A. Emende-se a inicial. I." Macapá, 07.12.95.

PROC. Nº 258/91 - INVENTÁRIO - A.: N.N. R.R. (Adv. Marcelo C. Nassar). DESPACHO: "Digam as partes, a Fazenda Pública e o douto MP., em dez dias, sobre os docs. de fls. 303/309. I." Macapá, 07.12.95.

PROC. Nº 2919/95 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M.R.J.P., rep. por N.B.C. (Adv. Vera de J. Pinheiro). R.: J.M.P.N. (Adv. João S. de Almeida). DESPACHO: "Intimação do autor para que se manifeste nos autos" Macapá, 11.12.95.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 3059/95 - SEP. DE CORPOS - A.: M.H.A. da C. (Adv. Marcelo F. Leal) R.: S.F.C. da C. SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas, se remanescentes, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

PROC. Nº 2961/95 - REV. ALIMENTOS - A.: K.K. de L. e S. e outra rep. por M. da C. de L. (Adv. Paulo José). R.: M.R. da S. e S. SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o

trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas

PROC. Nº 2883/95 - ALIMENTOS - A.: E. C. da C. e outros rep. por D.C.P. (Adv. Filomena S. Valente). R.: W.A. da C. SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária de ferida às fls. 09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

PROC. Nº 2655/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.A.S. da C., rep. por B.G. dos S. (Adv. Flávio C. Cavalcante). SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude da gratuidade requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

PROC. Nº 2719/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: R.C.B.N., assistido por E. dos S.C. (Adv. Flávio C. Cavalcante). SENTENÇA: "Vistos, etc... PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, assim como em face da manifestação favorável firmada pelo órgão Ministerial, DEFIRO o presente pedido, e, de consequência, autorizo o levantamento da importância que se encontra depositada junto ao Banco do Estado do Amapá - BANAP, em nome de E.M. dos S.C., bem como do valor correspondente à rescisão contratual, este à disposição da "de cujus", junto ao FGRJA (fls. 23), conforme requerido na inicial. Expeça-se, outrossim, os competentes Alvarás Judiciais, em nome da Assistente legal do Requerente, para os fins requeridos. Defiro a gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

PROC. Nº 2385/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.B. de S. (Adv. Flávio C. Cavalcante). SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude da gratuidade requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

PROC. Nº 3233/95 - HOM. DE ACORDO - A.: J.S.N. e J.G. de S. (Adv. Flávio Costa Cavalcante). SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelos requerentes na prefacial, e estendendo ao suplicante os deveres e obrigações inerentes ao Instituto da Guarda e Responsabilidade, consignados no art. 33, da Lei nº 8.069/90, bem como DECLARO, para os fins previdenciários, a abrangência da presente decisão. Tome-se por termo próprio de compromisso, a extensão dos efeitos da Guarda e Responsabilidade aplicáveis à situação da infante, relativamente ao Requerente, advertindo-se o das consequências legais de seu ato. Sem custas em face da gratuidade da justiça, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Macapá, 29.11.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUMILHAR NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, ROBERVAL L. DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

AUTORA: MARIA FRANCISCA TOCANTINS SOUTINHO
RÉU: JOSÉ MARIA SOUTINHO, em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: 1574/93
AÇÃO: DIV. LITIGIOSO
FINALIDADE: Intimação do réu para, no prazo determinado de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP, 11.12.95.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 10 dias

INTERDITO: CLÁUDIO DOS SANTOS
CURADORA: FRANCELINA MELO DA SILVA

PROCESSO: 335/91
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA
CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURA: O interditando é portador de anomalia psíquica eventual, tornando-o incapaz de administrar seus bens e sua própria pessoa, ficando a curadora nomeada para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP, 11.12.95.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR
CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 14.12.95. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 3165/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:R.D. do B.S.S. (Adv. Edvaldo Souza) - DESPACHO: "Que a requerente esclareça se tem filhos do 'de cujus'. I." Macapá, 13.12.95.

PROC. Nº 3154/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA A.:J.M.P. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro R.:J.I.L.P. - DESPACHO: "Diga a A., especificando suas provas. I." Macapá, 13.12.95.

PROC. Nº 3311/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:H.C. da S. (Adv. Mauro Henrique B. Alves) - DESPACHO: "Que venha a certidão

de dependentes do 'de cujus', fornecida pelo órgão previdenciário ao qual o mesmo era associado. I." Macapá, 13.12.95.

PROC. Nº 2102/94 - REV. DE ALIMENTOS - A.:D.B. (Adv. José Sidou Miccione) - R.: R.F.B. (Adv. Cícero B. Bordalo) - DESPACHO: "J. Defiro o requerido às fls. 40. I." Macapá, 13.12.95.

PROC. Nº 3314/95 - SEP. JUD. CONSENSUAL A.:L.R.P. e F.S.B.P. (Adv. Cícero B. Bordalo) - DESPACHO: "R.A. Venha o casal. Regularize-se a representação processual. I." Macapá, 13.12.95.

PROC. Nº 2771/95 - DIV. LITIGIOSO - A.:D. dos S.F. (Adv. Heloísa Helena F. de Menezes) - R.:M.T.F. (Adv. João A.N. Diniz) - DESPACHO: "J. Defiro o requerido às fls. 34, concedendo mais 10 (dez) dias. I." Macapá, 13.12.95.

PROC. Nº 682/92 - INVENTÁRIO - A.:W.M. P. (Adv. Adenor de S. Oliveira) - DESPACHO: "Digam as partes sobre os cálculos de fls. 120, em cinco dias. Após, ao MP. e a Fazenda Pública. I." Macapá, 12.12.95.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS CATOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUMILHAR NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, SÉRGIO R. DRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRAFET. EU, ROBERVAL L. DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL L. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR
CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12.12.95. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 2744/95 - INV. PAT. C/C ALIM. - A.:I. dos P.R., rep. por D. dos P.R. (Adv. Heloísa H.F. de Menezes). R.:E. N. de A.L. (Adv. João Soares de Almeida) - DESPACHO: "J. nos autos. Especifiquem as provas. I." Macapá, 16.11.95.

PROC. Nº 1811/94 - INVENTÁRIO - A.:R. L.C. (Adv. Keila C.B. Bastos). DESPACHO: "Digam as partes, a Fazenda Pública e o MP., sobre o auto de avaliação de fls. 63. I." Macapá, 23.10.95.

PROC. Nº 3043/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA A.:M.S. do N. (Adv. Paulo Roberto de O. Martins). R.:S. de O.N. (Adv. João Soares de Almeida). DESPACHO: "Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir. Int." Macapá, 05.12.95.

PROC. Nº 2954/95 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.:C.A.R. da C. e outros rep. por C.R. da C. (Adv. Walber Luiz S. Dias) R.:J.L. da C. DESPACHO: "Vistos, etc. O feito encontra-se concluso para sentença. Após rápida análise, verifica-se que a inicial não preenche os requisitos legais exigíveis à espécie. Assim, faculto aos AA. emendarem a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento. Em igual prazo manifestem-se sobre o duto pronunciamento do MP. (fls. 13). I." Macapá, 07.12.95.

PROC. Nº 258/91 - INVENTÁRIO - A.:N.N. R.R. (Adv. Marcelo Cardoso Nassar). DESPACHO: "Digam as partes, a Fazenda Pública e o duto MP., em dez dias, sobre os docs. de fls. 303/309. I." Macapá, 07.12.95.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 2271/94 - INV. PAT. C/C ALIM. A.:C. dos S.B., rep. por E. dos S.B. (Adv. Marcos A. Nogueira). R.:E.M.S. de A. (Adv. Luiz A. Bonfim). SENTENÇA: "

Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária requerida às fls. 02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 01.12.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

PROC. Nº 3191/95 - SEP. CONSENSUAL - A.:D.P. e R.T.M.P. (Adv. Heloísa Helena F. de Menezes). SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 02/04, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Passará o cônjuge virago a assinar o nome de solteiro, isto é, R.S.T.M. Sem custas em face da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 01.12.95, (a) Dr. Rogério B. da C. Funfas.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUMILHAR NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, SÉRGIO R. DRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRAFET. EU, ROBERVAL L. DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL L. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Dr. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Macapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, foram escolhidos e alistados como jurados, para servirem nas sessões do Tribunal do Júri, no decorrer do ano de 1996, nas pessoas abaixo relacionadas:

PUBLICAÇÃO DEFINITIVA

ARMANDO ASSIS CORREA FILHO	Rec. Federal
AMIR CAVALCANTI FURTADO	Rec. Federal
KÁTIA STÊNIA DO SOCORRO FREIRE	Rec. Federal
LUCIVALDO CARVALHO DE ANDRADE	Rec. Federal
Mª ACIDALVA RODRIGUES LINS	Rec. Federal
Mª DE FÁTIMA FONSECA PEREIRA	Rec. Federal
Mª MARGARIDA BENÍCIO VALADARES	Rec. Federal
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	Rec. Federal
MELQUESEDEQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	Rec. Federal
ROBERTO LUNARDON	Rec. Federal
NILSON ALVES DE LIMA	Rec. Federal
PAULO ROBERTO LACERDA GRAIN	Rec. Federal
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	Rec. Federal
RENATO C. DE MONT'ALVERNE FERREIRA	Rec. Federal
RUY RODRIGUES	Rec. Federal
ANA Mª CARMO DE SOUZA	Rec. Federal
ANA ADELAIDE SABINO PINTO	Rec. Federal
ELDA Mª BARBOSA SALOMÃO FERREIRA	Rec. Federal
Mª ADALGISA DE O. B. MONTAGOMIAN	Rec. Federal
ROSANGELA DO SOCORRO P. FRANÇA	Rec. Federal
SÉRGIO DALMÁCIA VIEGAS	Rec. Federal
SELMA LEILA SILVA UCHOA	Rec. Federal
JOSÉ JORGE MASCARENHAS MONTEIRO	Rec. Federal
VICENTE DA SILVA	Rec. Federal
JOSÉ TARCÍZIO A. DO ESPÍRITO SANTO	Rec. Federal
JANY Mª BARBOSA PANTOJA	Rec. Federal
MANUEL GERALDO LORATO DA SILVA	Rec. Federal
Mª LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA	Rec. Federal
LEILA MARISE M. SANTOS DA COSTA	Rec. Federal
LEONICE DA COSTA ARAÚJO	Rec. Federal
Mª JOSÉ DOS SANTOS E. SILVA	Rec. Federal
Mª ROSILENE DE B. P. AZEVEDO	Rec. Federal
WALDIRA DE OLIVEIRA CORREA	Rec. Federal
BRAZ MARTIAL JOSAPHAT	Rec. Federal
NIIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO	Rec. Federal
ANTÔNIO MARCOS S. VALLE SANTOS	Rec. Federal
ANTÔNIO MARCELINO PEREIRA NETO	Rec. Federal
ANGÉLICA SOARES ALBAR	Rec. Federal
ERNANI ARGOLLO CHECCUCCI FILHO	Rec. Federal
FÁBIO RODRIGUES FONSECA	Rec. Federal
FRED ALBERGARIA NUNES PITANGA	Rec. Federal
JORGE HENRIQUE BACKES	Rec. Federal
JOSÉ PAULO VIGORITO JÚNIOR	Rec. Federal
LEILA Mª CARVALHO MANGINI	Rec. Federal
NEWTON RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	Rec. Federal
NICOMÉDES OLÍMPIO JANSEN	Rec. Federal
ADELSON SILVA UCHOA	IBGE
ADRIANA DO SILVA GEMAGUE	IBGE
ANANIAS DO CARMO PICAÇO	IBGE
ARLETE MARIA DE SÁ DE SOUZA	IBGE
CLEUSA PAES RACELAR	IBGE
IZABEL BERNARDETE M. BARBOSA	IBGE
JOÃO ROBERTO P. ALBUQUERQUE	IBGE
JOÃO ROSÁRIO PICAÇO	IBGE
MANOEL D. COSTA DE SOUZA	IBGE
MANOEL IVANILDO A. DA SILVA	IBGE
MARCONI EDSON S. UCHOA	IBGE

MARINALVA BARBOSA BARBOSA CARNEIRO	INCE	ADMILSON BRAGA CHUCRE	EMBRATEL	MARLOS AFONSO S. E SILVA	INCR
RAUL TABAJARA LIMA E SILVA	INCE	ALACY ROBERTO ALVES DA SILVA	EMBRATEL	OSCAR CARDOSO DE VILHENA	INCR
JOSÉ AIRTON GALENO CARDOSO	SENVA	ANTONIO JORGE B. DE OLIVEIRA	EMBRATEL	OZIEL ARTUR BARROS BORGES	INCR
BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA	SENVA	ARISTO TAVARES DA SILVA	EMBRATEL	PAULO RODOLFO R. DA CUNHA	INCR
ANA CECÍLIA DEJOUR DE ALMEIDA	SENVA	MARTIRA DE FÁTIMA T. FREIRE	EMBRATEL	PEDRO CARLOS R. DA SILVA	INCR
MARGARIDA DO COUTO DIAS	SENVA	CARLOS CÉSAR PAGA DA SILVA	EMBRATEL	RAIMUNDO ERNESTO DA SILVA	INCR
NABIL COLARES CHAMMACHI	SENVA	CÍCERO QUEIROZ DE SOUSA	EMBRATEL	RAIMUNDO DOS SANTOS DE JESUS	INCR
SOLANGE MARIA ANAÍCE LOPES	SENVA	CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA	EMBRATEL	REGINA TORRES FERNANDES	INCR
ARMANDO IVAL PINTO GEMAUQUE	SENVA	CLAUDIONOR PINHEIRO DIAS	EMBRATEL	RENATO AMÉRICO DE M. FILHO	INCR
ODIVAL MONTEIROZ LEITE	SENVA	FLAVINO SANTA ANA ALMEIDA	EMBRATEL	ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS	INCR
JAIME PIRES PAVÃO	SENVA	FRANCISCO CARLOS P. E SILVA	EMBRATEL	SILVANIA DA COSTA CASTRO	INCR
JOSÉ PEREIRA BARBOSA	SENVA	GERALDO CARDOSO DE SOUZA	EMBRATEL	TADEU PELAES DOS SANTOS	INCR
AURIDAN JOSÉ DE LIMA	SENVA	GETÚLIO DE ALMEIDA BRASIL	EMBRATEL	TELMA DE SOUZA GAMBELIRA	INCR
MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA	SENVA	GLICÉRIO TAVARES DA SILVA	EMBRATEL	WALDECY NUNES DE MORAES	INCR
MANOEL DE JESUS ALVES FERNANDES	SENVA	IZABEL SILVA BARBOSA	EMBRATEL	ANDRÉ LUIZ ATROCH	EMBRAPA
REGINA MARIA HOMBONO BRITO	SENVA	JOSÉ BORGES DOS SANTOS	EMBRATEL	ANTONIO CARLOS PEREIRA GÓES	EMBRAPA
M ^o DO SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS	SENVA	JOSÉ NILSON C. HOLANDA	EMBRATEL	BENEDITO PONTES SILVA	EMBRAPA
MANOEL RAIMUNDO PACHECO ALFAIA	SENVA	LUCIVALDO DE SOUZA DIAS	EMBRATEL	CARLOS ALBERTO MONTE VERDE PINHEIRO	EMBRAPA
GEOVANNA SILVA DOS SANTOS	SENVA	MACDOWEL E. DA SILVA PUREZA	EMBRATEL	CARLOS ALBERTO MORAES	EMBRAPA
RUBSON GOUVEIA DE BRITO	SENVA	MARCO A. MESQUITA GALVÃO	EMBRATEL	DELSON SANTANA NOBRE	EMBRAPA
HELDER CAVALCANTE MONTE DE ALMEIDA	SENVA	MARIA GORETTI S. DA SILVA	EMBRATEL	ELIETE CORRÊA BAIA	EMBRAPA
CARMEM CASRAL DE CASTRO	SENVA	MANUEL TOMÉ DE S. ARAÚJO	EMBRATEL	ELISABETE DA SILVA RAMOS	EMBRAPA
LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS	SENVA	MARIANO DOS R. PACHECO SEABRA	EMBRATEL	EMANUEL DA SILVA CAVALCANTE	EMBRAPA
ROSINALDO AMARAL MENDONÇA	SENVA	PAULO S. CAMPELO DA CONCEIÇÃO	EMBRATEL	EMÍLIA NEVES PACHECO	EMBRAPA
CELINA DE SOUZA	SENVA	PEDRO ROBERTO T. DE AZEVEDO	EMBRATEL	FRANCISCO CHAGAS NETO	EMBRAPA
RENATO PIRES NEGRÃO	SENVA	RAIMUNDO TAVARES GUEDES	EMBRATEL	GENINELSON CASTELO TOURINHO	EMBRAPA
JOSENEUBIA BANDEIRA FEITOSA	SENVA	WASHINGTON F. DE L. FERREIRA	EMBRATEL	GERINO DE CARVALHO TERRA FILHO	EMBRAPA
ARIEL DO LIVRAMENTO	SENVA	WILSON TOLOSA COSTA	EMBRATEL	IZAQUE DE NAZARÉ PINHEIRO	EMBRAPA
ALTEVIR MARTEL AYRES DA SILVA	SENVA	ARILANDO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR	IBAMA	JANER GAZEL YARED	EMBRAPA
AIRÁ PEREIRA SANTANA	SESC	ALVANIRA ALMEIDA BARBOSA	IBAMA	JOANA D'ARC SOUZA BEZERRA QUEIRÓS	EMBRAPA
AMILTON RODRIGUES LOBATO	SESC	ANDRÉ FONTANY JÚNIOR	IBAMA	JOFFRE KOURI	EMBRAPA
BETÂNIA DO SOCORRO DE SOUZA	SESC	ATANAEL CONCEIÇÃO SOUZA	IBAMA	JORGE FEDERICO ORELIANA SEGOVIA	EMBRAPA
CARLOS ALBERTO RABELO CRUZ	SESC	AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORRÊA	IBAMA	JURMA DO SOCORRO AZEVEDO DIAS	EMBRAPA
EDNA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA	SESC	BENEDITO ANTONIO DA SILVA	IBAMA	LÉIA DOS ANJOS	EMBRAPA
ELCI DE SOUZA CARDOSO	SESC	BENACV ALVES DA SILVA	IBAMA	LUIZ ALFREDO FREITAS PEREIRA	EMBRAPA
FRANCISCO LUCIANO A. PAIVA	SESC	CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA GARCIA	IBAMA	MARCIRENE VALENTE MACHADO	EMBRAPA
JEFFERSON NOGUEIRA PELAES	SESC	EDINEIA RODRIGUES COSTA	IBAMA	MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PIMENTEL	EMBRAPA
LUIZ FERNANDO RAMOS DA CONCEIÇÃO	SESC	EDIVALDO DOS SANTOS	IBAMA	MARIA GORETTI GURGEL PRAVEDES	EMBRAPA
MARIA DO SOCORRO BORGES CORRÊA	SESC	ELINETE DAS DORES PRADO VILHENA	IBAMA	MARIA JOSÉ PIMENTEL MUNIZ	EMBRAPA
MARIA IRENE CASCAES PEREIRA	SESC	ELZIRA COSTA DOS SANTOS	IBAMA	MARILDA AUZIER	EMBRAPA
MARIA ROSÂNGELA REIS BARROS	SESC	GERALDO ROBERTO B. BEZERRA PINTO	IBAMA	MÁRIO ALVES DE AZEVEDO	EMBRAPA
MARLI DA SILVA E SILVA	SESC	IZAURINA CUNHA LEÃO	IBAMA	NAGIB JORGE MELÉM JÚNIOR	EMBRAPA
NADIA MONTEIRO DE BRITO	SESC	IRAGAIL BASTOS BARBOSA	IBAMA	OTTO CASTRO FILHO	EMBRAPA
NEUSA MARIA FERNANDES MENDES	SESC	ADIR TRINDADE BENTES	INCR	PAULO ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA	EMBRAPA
PAULO ROBERTO RODRIGUES	SESC	AGENCIOR PIRES BARBOSA	INCR	PAULO ROBERTO DE LIMA MEIRELLES	EMBRAPA
REINALDO JURMA AZEVEDO	SESC	AGUIINALDO SÉRGIO M. SANTOS	INCR	PAULO SILVA NASCIMENTO	EMBRAPA
RODOVAL BORGES SILVA	SESC	ALBINO ALVES DE SOUZA	INCR	RAIMUNDO PINHEIRO LOPES FILHO	EMBRAPA
RUI CAMBRAIA DE CASTRO	SESC	ANA RAIMUNDA M. BRANCO	INCR	RICARDO SANTOS COSTA	EMBRAPA
VITÓRIA REGIA DE AZEVEDO MAIS	SESC	ANA MARIA S. DOS SANTOS	INCR	RODOLFO SANTOS COSTA	EMBRAPA
ADNA PEREIRA GOMES	IPEAP	ÂNGELA SIMET F. OLIVEIRA	INCR	SEBASTIÃO URUBATAN AMARAL MUNIZ	EMBRAPA
CLÁUDIA CUMARU DE ALMEIDA	IPEAP	ANTONIO AUGUSTO L. OLIVEIRA	INCR	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA CHAVES MEYRA	EMBRAPA
DINAIR DE ALMEIDA ARAÚJO	IPEAP	EDMUNDO BRAGA ESTEVES	INCR		
EDMILSON CLEMENTINO DA SILVA	IPEAP	ENEAS DOS SANTOS RAIOI	INCR	VALÉRIA SALDANHA BEZERRA	EMBRAPA
EDUARDO NAZARÉ GOMES DA SILVA	IPEAP	EROTILDE H. V. DE MIRANDA	INCR	AUSTRÉLIO LEITE SUSSUARANA	SEAGA
ELIETE CATARINA PISCANO NASCIMENTO	IPEAP	MÁRCIA HELENA MONTEIRO PONTES	IBAMA	ANTONIO PELAES DOS SANTOS	SEAGA
HELIDA CRISTINA VILHENA SILVA	IPEAP	MARCO ANTONIO DE PINHO BARREIROS	IBAMA	ARLETE RODRIGUES DA SILVA	SEAGA
HEROZILDA DA SILVA MOREIRA	IPEAP	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LIMA	IBAMA	DELBANOR BRITO ARAÚJO	SEAGA
JANETE CORDEIRO TAVARES	IPEAP	MARIA DAS GRAÇAS DOS REMÉDIOS ROCHA	IBAMA	FERNANDO LUIZ DOS SANTOS SILVA	SEAGA
		MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA	IBAMA	GERSON MESQUITA PANTOJA	SEAGA
JEANETTE MARIA GARCIA ALVES	IPEAP	MARIA NATÁLIA MATOS COSTA	IBAMA	JOSÉ NEWTON COSTA	SEAGA
JOCILDO SILVA LEMOS	IPEAP	MARILIA FERREIRA PINTO DE ANDRADE	IBAMA	MÁRCIA TEREZA RIBEIRO BRENHA	SEAGA
JOHNNY BATISTA DE ARAÚJO	IPEAP	MATIAS MACIEL DOS SANTOS	IBAMA	ERIVALDO BARROS DA SILVA	SEAGA
JOSÉ BARNARDINO DIAS JÚNIOR	IPEAP	NAVETE PONTES BRITO	IBAMA	GILBERTO GONÇALVES ROCHA	SEAGA
JOSEANE PIMENTEL DE SOUSA	IPEAP	NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DE SENA DA SILVA	IBAMA	GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS	SEAGA
LUIZ DA SILVA MONTEIRO	IPEAP	NAZARÉ TAVARES DA COSTA DE MELO	IBAMA	JOSÉ CONRADO PIEDADE DO NASCIMENTO	SEAGA
MARIA DAS NEVES ROCHA	IPEAP	RAIMUNDA NALZITA DE S. ASSUNÇÃO	IBAMA	JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE	SEAGA
MARIA EUTHÁLIA DA SILVA JUCÁ	IPEAP	RAIMUNDO FERNANDO R. DA SILVA	IBAMA	JOSÉ HILTON BRANDÃO	SEAGA
NALCIMAR WANDERLEY SALOMÃO	IPEAP	RILDA BORGES VASCONCELOS	IBAMA	WALDIRRENE MARTINS COIMBRA	SENAI
NAZARÉ SILVA DOS SANTOS	IPEAP	RISONEIDE DE LIMA SANTANA	IBAMA	DENISE TRETER	SENAI
NEIMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ	IPEAP	RUBENS DA ROCHA PORTAL	IBAMA	MARCELO DE SOUZA CARVALHO	SENAI
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	IPEAP	SEBASTIÃO EDINALDO G. RODRIGUES	IBAMA	IVONILZA ABREU DE SOUZA	SENAI
OSVALDO DE OLIVEIRA AGENOR	IPEAP	SCRAYA DO SOCORRO PERES FERNANDES	IBAMA	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	SENAI
PATRICIA AFONSO DE ABREU	IPEAP	SUELI DE SOUZA DIAS DA SILVA	IBAMA	CLENILDES PALMERIM BARBOSA	SENAI
PAULO JORGE DOS SANTOS DE MORAIS	IPEAP	STENNER CARVALHO NOBRE	IBAMA	GILSON BRITO MOREIRA	SENAI
RAIMUNDA CÉLIA GONÇALVES OLÍMPIO	IPEAP	TERESA CRISTINA A. DE C. DIAS	IBAMA	INDALÉCIO DOS SANTOS COSTA	SENAI
REGINA CÉLIA CARNEIRO	IPEAP	URIEL CARLOS F. DE OLIVEIRA	IBAMA	RAIMUNDO NONATO PAES DE FREITAS	SENAI
REGINA CÉLIA MARTINS FERREIRA	IPEAP	VALDECI CAVALCANTE F. DA SILVA	IBAMA	ADAILZA RODRIGUES VASCONCELOS	SENAI
RENILCE COELHO DE ALMEIDA	IPEAP	WILLIAN ELIAS	IBAMA	MARIA AUXILIADORA CAPELA	SENAI
RICARDO VERÍSSIMO DE ASSIS	IPEAP	ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA	CODAP	MARIA DAS GRAÇAS FRANCO BATISTA	SENAI
ROBERVAL ALVES MOREIRA	IPEAP	ANTONIO BARROS DA SILVA	CODAP	MARIA DO SOCORRO SOUZA DA ROCHA	SENAI
ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO	IPEAP	BEARMINO CEZAR PISCANO	CODAP	TELMA LÚCIA SOUZA DA SILVA	SENAI
ROSINALDO DA SILVA GOMES	IPEAP	EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE	CODAP	LEONARDO SANTANA DE SOUZA	SENAI
RUBENS GOMES DOS SANTOS	IPEAP	ELIANA LEITÃO DE PINHO	CODAP	RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ	SENAI
RUI TORK DE CASTRO	IPEAP	ELIEZER NOGUEIRA FREIRE	CODAP	JOSÉ RIBAMAR BRASIL DA SILVA	SENAI
SÉRGIO CHAVES DE SOUZA	IPEAP	HERBERT NELSON FEIDEN	CODAP	REGILENE DE SOUZA CORDEIRO	SENAI
SÉRGIO DA SILVA DE NOVAIS PEREIRA	IPEAP	HELDO DO CARMO DUARTE ALMEIDA	CODAP	JEOVANE ALMEIDA GUIMARÃES	SENAI
SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA	IPEAP	HELOISA AMORAS DA SILVEIRA TAVORA	CODAP	SOLANGE FARIAS CASTELO	SENAI
SUZANNE CHRISTIANNE DIAS ALCÂNTARA	IPEAP	HILDETE GUEDES MONTEIRO	CODAP	WASHINGTON SEBASTIÃO DOS S. BELMIRO	SENAI
TÂNIA MARIA COELHO DE FREITAS	IPEAP	JORGE PEREIRA GUEDES	CODAP	PAULO FERNANDO BRITO DE SOUZA	SENAI
TEREZA ALBUQUERQUE DE CASTRO	IPEAP	JOSÉ CELESTINO PINHEIRO	CODAP	MARIA HELENA ALMEIDA DA COSTA	SENAI
VERA LÚCIA CONRADO DA SILVA SALMAN	IPEAP	JOSÉ LIVERCY PONTES SILVA	CODAP	RONALDO GAIA DE MIRANDA	SENAI
ZENAIDE MIRANDA VILLELA	IPEAP	JOSÉ MARIA DA SILVA FARIAS	CODAP	M ^o DO SOCORRO BARBOSA VIEIRA MONTEIRO	SENAI
CLEUMA PEREIRA DE SOUZA	IPEAP	LIVANI CORDEIRO DE OLIVEIRA	CODAP	MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA MESQUITO	SENAI
EDGAR GAIA MARINHO	IPEAP	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES OLIVEIRA	CODAP	LUCINEIDE DO CARMO ESTEVES	SENAI
EDSON PANTOJA DIAS	IPEAP	MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA	CODAP	VERA LÚCIA GUERRA ROCHA	SENAI
GIRLENE SOCORRO COSTA HOMBONO	IPEAP	MARIA DO SOCORRO ALBERTO TOSTES	CODAP	IVAN PEREIRA DE SOUZA	SENAI
JOÃO EIDES PEREIRA DE FREITAS	IPEAP	MARIA ELIZABETE GONÇALVES DOS SANTOS	CODAP	ELIEZER FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO	SENAI
JOSÉ DA SILVA SANTANA	IPEAP	MARIA IZOLINA OLIVEIRA SANTOS	CODAP	ANA MARIA MIRANDA NERY DIAS	DETRAN
JORGE GUEDES MONTEIRO	IPEAP	MÁRIO ALBERTO MARTINS	CODAP	ACÍCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO	DETRAN
LOURDES DOS SANTOS MARTINS	IPEAP	MÁRIO DE JESUS LUCIEN	CODAP	ÂNGELA MARIA CORDEIRO BARBOSA	DETRAN
ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS	TERRAP	MIGUEL ÂNGELO ROLA SOARES	CODAP	CLEOFAS PEIXOTO DA SILVA	DETRAN
CARLÚCIA ROCHA DE MAGALHÃES	TERRAP	MOISÉS CARLOS OLIVEIRA BATISTA	CODAP	DEUZARINA NASCIMENTO DA SILVA	DETRAN
MARCUS VINÍCIUS DIAS SALES	TERRAP	NILDE CECILIANO SANTIAGO	CODAP	IONAIDE DO ROSÁRIO MARQUES FIGUEIREDO	DETRAN
THASSO JARAQUA LIMA DA SILVA	TERRAP	NILZA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	CODAP	JOSÉ TRAJANO DA SILVA	DETRAN
ALICE COSTA SOUZA	TERRAP	OSAIR RODRIGUES CORRÊA	CODAP	JERÔNIMO RAMOS PISCANO FILHO	DETRAN
ÂNGELA MARIA SEABRA DO ROSÁRIO	TERRAP	SALDETE MARIA MARTINS COSTA	CODAP	LUIZ LOPES LACERDA	DETRAN
ANDERSON BATISTA DA SILVA	TERRAP	SAMUEL DE JESUS JORGE	CODAP	MARIA DE NAZARÉ TRINDADE PIMENTEL	DETRAN
ARACIARA VIANA MACEDO	TERRAP	VÂNIA LEILA DOS SANTOS QUADROS	CODAP	M ^o DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	DETRAN
ARLETE RODRIGUES DA SILVA	TERRAP	VERA CRISTINA RIBEIRO MEIRELES	CODAP	M ^o JOSÉ DE LIMA MENEZES	DETRAN
AURICY VIANA MACEDO	TERRAP	INEIDA OLIVEIRA MACIEL	CODAP	M ^o AUGUSTA PEREIRA CARDOSO	DETRAN
CLIVIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	TERRAP	JACI CORTOLANO SILVA JUCÁ	TERRAP	M ^o DE LOURDES CAVALCANTE MACIEL FILHA	DETRAN
DIZION FURTADO DA SILVA	TERRAP	JEFFERSON LUIZ SOUZA DA SILVA	TERRAP	RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA SILVA	DETRAN
ELY PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	TERRAP	JOCIRANA MARIA CORRÊA MONTEIRO	TERRAP	VERA LÚCIA RABELO DA SILVEIRA	DETRAN
FRANK HERMESON CARVALHO DE SOUZA	TERRAP	JOSEMAR DA SILVA MORAES	TERRAP	EURY SALLES FARIAS	DETRAN
GERALDO KENNEDY RESENDE DA MATA	TERRAP	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS	TERRAP	KEYY DA SILVA ALMEIDA	DETRAN
GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA	TERRAP	JOSÉ NEWTON COSTA	TERRAP	ANTONIO NEYLO NASCIMENTO CORDEIRO	DETRAN
JOELINA DE NAZARÉ PEREIRA	IBAMA	JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA	TERRAP		
JOSÉ COSTA ALBUQUERQUE	IBAMA	LAURO DOS SANTOS SILVA	TERRAP	BENTO COELHO MORAES	DETRAN
JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA	IBAMA	GERMILIANO DA S. PINTO	INCR	AMÉRICO GUIMARÃES QUEIROZ FILHO	DETRAN
LEOZILDO TABAJARA DA S. BENJAMIM	IBAMA	INÁCIO MARQUES S. VALENTE	INCR	MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA	DETRAN
LUCIRENE RAIOI DE JESUS	IBAMA	IVAN DA COSTA BRITO	INCR	KELSON GETÚLIO ALVES DE ALMEIDA	DETRAN
LUIZ CARLOS DEL CASTILLO RAIOI	IBAMA	JOÃO AITRES DA SILVA	INCR	LUIZ PEREIRA SANTANA	DETRAN
LIA SOARES BEZERRA	IBAMA	JOSÉ JOÃO P. PISCANO	INCR	ATMÉ NAZARÉ MORAES FAVACHO	A. Legislativa
LUIZ ANTONIO LEITE	TERRAP	LUIZ ANTONIO LEITE	INCR	ALAN GUARABIRA DIAS DA SILVA	A. Legislativa
MARIA BENEDITA ARAÚJO FACUNDES	TERRAP	LUIZ DANIEL DE SOUZA	INCR	ALDENIZE MORAES DE ALMEIDA	A. Legislativa
MARIA DAS GRAÇAS AMANAJÁS BRITO	TERRAP	MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI ALMEIDA	INCR	ANA LÚCIA SOARES	A. Legislativa
MARIA DO SOCORRO FERREIRA ROCHA	TERRAP	MARIA DE FÁTIMA B. DOS SANTOS	INCR	ANITA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	A. Legislativa
MARIA LÚCIA DA SILVA F. COELHO	TERRAP	MARCOS J. DO E. S. QUADROS	INCR	ANTONIO CARLOS L. DE MENDONÇA	A. Legislativa
NEZILDA MARIA BENTES VALENTE	TERRAP	MARCUS VINÍCIUS D. SALES	INCR	ARACIVALDO MOACIR M. DA COSTA	A. Legislativa
ODIVALDO BARBOSA DA ROCHA	TERRAP	MARIA JOSÉ F. DA S. NEVES	INCR	ARAGUACY GARCIA DA SILVA	A. Legislativa
PEDRO PAULO MATOS BOSQUE	TERRAP	MARISTELA C. B. FREITAS	INCR	CARLOS ALBERTO C. VIANNA	A. Legislativa
PAULO AFONSO BORGES DE CARVALHO	TERRAP			CARLÚCIO AMORIM MORA	A. Legislativa
RAIMUNDO NONATO AZEVEDO SANTOS	TERRAP			CÉZAR SOUZA DE MELO	A. Legislativa
ROSILEIDE RANGEL ANDRADE	TERRAP			CREUZETE ALMEIDA DE FREITAS	A. Legislativa
				DILCILENE F. DA SILVA SOUTELO	A. Legislativa
				ELIZABETH SANTOS DE ALMEIDA	A. Legislativa
				ELYBETO NERY FARIAS	A. Legislativa
				GEISIEL BRITO MOREIRA	A. Legislativa

GILMAR SANTA ROSA BARBOSA
IVONE BARROSO MIRANDA
IZABEL DE MARIA MORAES ROMADA
JACI GARCIA D. DO NASCIMENTO
JOAQUIM NATALINO AMORAS
JONAS PEREIRA NUNES
JOSÉ ANTONIO FLEIXA PEREIRA
JOSÉ ANTONIO PEREIRA SOARES
JOSÉ ASSES RODRIGUES MURARAC
JOSÉ COÊME DE O. LOBATO
JOSÉ JURANDIR ALMEIDA SIQUEIRA
KÁTIA CILENE GEMAQUE SILVA
LÉIA PIRES NEGRÃO
LIANE SOARES DE MENEZES
LÍDIO RODRIGUES L. JÚNIOR
LOURIVAL PINHEIRO BORGES

A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa
A. Legislativa

Para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado, dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro de 1995, noventa e nove e cinco (1995). Eu, HERLAN ANTONIO DOS
A. ALVES, Chefe de Secretaria da VTJ, conferi e subscrevi.

Dr. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME

MÊS DE NOVEMBRO/95

VARA: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
JUIZ DE DIREITO: MARIO EUZÉBIO MAZUREK
JUIZ AUXILIAR: -
CHIEFE DE SECRETARIA: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Total de feitos tombados.....	1.705
Total de feitos arquivados.....	1.075
Total de precatórias devolvidas.....	205
Total de feitos redistribuídos.....	062
Total de feitos entregues sem traslado.....	010
Registro Cancelado.....	-
Total de feitos em andamento.....	353
I	
Feitos tombados no mês.....	025
III	
Feitos arquivados no mês.....	025
Precatórias devolvidas no mês.....	06
Feitos redistribuídos no mês.....	-
Feitos entregues à parte sem traslado no mês.....	-
IV	
Mandados expedidos.....	081
Mandados de prisão expedidos.....	-
Ediais expedidos.....	04
Ofícios expedidos.....	172
Precatórias expedidas.....	-
Alvarás expedidos.....	04
Precatórias recebidas.....	07
Despachos proferidos.....	134
Denúncias recebidas.....	013
Denúncias rejeitadas.....	-
Fianças despachadas.....	-
Liberdade provisória despachada.....	01
Habeas Corpus impetrados.....	-
V	
Audiências realizadas.....	018
Interrogatórios realizados.....	019
Sentenças proferidas:	
1) De mérito.....	
a) Condenatória.....	02 02 reus
b) Absolutória.....	07 08 reus
2) Extinção de punibilidade.....	02 09 reus
3) Outras.....	01
Processos conclusos para sentença com prazo excedido.....	010
VI	
Feitos remetidos ao Contador.....	06
Feitos remetidos ao Ministério Público.....	02
Feitos remetidos à Defensoria Pública.....	013
Arquivo provisório.....	081
Feitos no T. J. AP.....	026
Feitos na Execução Criminal.....	057
Cartas de Sentença.....	023

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1995.

MARIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 1.596/95

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: QUINZE (15) DIAS

DE: JUCELINO PALMA DE SOUZA, brasileiro, filho de Francisco Vicente de Souza Filho, nascido em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para constituir novo defensor no prazo de dez (10) dias, na Ação Penal nº 01.596/95, proposta pelo Ministério Público por violação aos artigos 157, §§ 1º e 2º, I, II, e III e 288 parágrafo único c/c 69 todos do CPB, em face da renúncia tácita do advogado constituído, Dr. MAURO XAVIER DE BARROS.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 12.12.95.

MARIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 1693-B.

DE: CLÉLIA NAZARÉ PUREZA DE MELO

FINALIDADE: CITAR Clélia Nazaré Pureza de Melo, progenitora biológica do menor C.J.M.S., que segundo relato

da peça exordial, se encontra radicado em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de dez dias, o pedido de adoção do referenciado menor, formulado por CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA, bem assim para acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849, Santa Rita.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 1679-B.

DE: ANTONIA DOS SANTOS BARBOSA.

FINALIDADE: CITAR Antonia dos Santos Barbosa, progenitora biológica do menor A.B.R.M., que segundo relato da peça exordial, se encontra radicado em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de dez dias, o pedido de adoção do referenciado menor, formulado pelo casal RAIMUNDO BRAGA DE MORAES e IVALDENILDIRA RODRIGUES DE MORAES, bem assim para acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849, Bairro de Santa Rita.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO OLIVEIRA COMARCA DE SANTANA PROCLAMAS DE CASAMENTO

A Oficial de Registro Civil deste Município de Santana, Comarca de Santana, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar:

JOSÉ AZEVEDO CARDOSO & ROSELIA ASSUNÇÃO DE LIMA
Ele é filho de José Pereira Cardoso e Oneide Azevedo Cardoso

Ela é filha de Antonio Benedito de Lima e Rosinei Assunção de Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os inibam de casar-se um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 07 de dezembro de 1995

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
TABELIÁ

C.F. SILVA-ME

Estalecida na 6ª Avenida, s/n, Bairro Novo Horizonte Santana, Solicito comparecimento de seus funcionários, Roberto das Chagas Rodrigues, Brasiliano Campos da Silva e Manoel Corrêa Valente, no prazo de 03 dias afim de retomarem suas funções trabalhistas.

O não comparecimento no prazo citado caracterizará abandono de emprego.

Macapá-AP, 17 de Novembro 1995.

CONVOCAÇÃO

Convocamos todas as pessoas interessadas em participar da ASSEMBLEIA GERAL PARA A CRIAÇÃO DA "COOPERATIVA AGRO-EXTRATIVISTA DO RIO ARIRAMBA-COOPARA" a ser realizada na localidade do Ariramba do Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, Brasil, na seguinte hora, data e local:

DATA: 30/12/95
LOCAL: Ariramba
HORA: 10:00 hs

Donde serão tratados os seguintes objetivos:
Análise e aprovação do Estatuto;
Eleição da Diretoria;
Assuntos Gerais.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1995.

COMISSÃO DE FUNDAÇÃO:

Emanuel Francisco A. Reis
Presidente da Comissão provisória

Manoel Fortunato de Silva
Secretário-Geral Provisório

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS DE PESSOAL DOS EX-TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4008, DE 27.11.95.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS DE PESSOAL DOS EX-TERRITÓRIOS, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.337, de 18 de maio de 1995, publicada no D.O.U., de 19.05.95,

considerando que foi grafado com erro o nome da presidente da Comissão de Processo Administrativo disciplinar constituída pela Portaria nº 3264/95, publicada no D.O.U., de 06.10.95, e que, por isso, não iniciou ainda os seus trabalhos, RESOLVE:

Art. 1º Tornar insubsistente a referida Portaria nº 3264/95.

Art. 2º Constituir nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 3 149, da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores NELCY SOARES MACIEL, NAIFF, Agente Administrativo, PEIRO MENDES PEREIRA, Técnico Agrícola, e KILZA FÁTIMA L. PENHA, Agente Administrativo, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo servidor federal, constantes no Processo nº 11.000208/95-PCRIA/AP.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GONÇALVES DE MENEZES

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA GERAL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4009, DE 27.11.95.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS DE PESSOAL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.337, de 18.05.95, publicada no D.O.U., de 19.05.95, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores ALEX RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL, Escrivão de Polícia, MARIA DILAIR CA MA RIELO, Agente de Polícia, e PAULO DA SILVA, Agente de Polícia, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar a causa da morte do ex-servidor RAIMUNDO ALMEIDA MIRA, para o fim de atender diligência requerida pelo Tribunal de Contas da União-TCU.

Art. 2º A apuração se limitará a comprovar a relação de causa e efeito da morte do ex-servidor referido acima, se no exercício ou não do poder de polícia, por ocasião do evento de que resultou sua morte, bem como quanto ao seu cargo efetivo no Quadro de Pessoal do ex-Território do Amapá.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GONÇALVES DE MENEZES